

D.O.F. de 15 / 12 / 90: 16

Fls. N.º 20
Proc. N.º 326/90
Rub. 102

Conselho Estadual de Educação



PROCESSO CEE: 3718/90 e PROCESSO CEE Nº 0326/90

INTERESSADOS: Pais de alunos do Colégio Wellington

ASSUNTO: Reclamação de mensalidades.

RELATOR DA CEnE: Jatyr Eduardo Schall.

RELATOR NO PLENARIO: Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CEnE No. 0072/90 Conselho Pleno - APROVADO EM 12/12/90

1. HISTORICO: Tratam os presentes autos de Reclamação contra procedimentos de cobrança de mensalidades escolares praticadas pelo Colégio "Wellington"/SP
2. APRECIACAO: A escola infringindo preceito legal fixava a cobrança de mensalidades escolares em BTN e aplicava em casos de inadimplencia, multa de 10%, juros e correção pela BTNF, alem de juros bancarios.
Não satisfeita com as irregularidades praticadas (cobrança em BTN, juros e multa de 10%) contrata uma firma de auditoria que ao arrepio da legislação calculou com base nos valores homologados pelo CEE para março/90 pretendendo cobrar agora eventuais diferenças não praticadas desde o inicio de 1.989.
Pretnde também de uma maneira impropria cobrar diferenças de mensalidades pagas antecipadamente com a BTN cheia do mês em curso.
Entre outras irregularidades a Instituição retem indevidamente documentação escolar, cobra taxa de transferência.
3. CONCLUSAO: Face ao esposto voto pela procedência das reclamações contra a Instituição, a qual deverá expedir imediatamente e sem onus, os documentos escolares retidos, ficando impedida de cobranças de diferenças de meses anteriores ao valor homologados para março/90 assim como aplicar no calculo das mensalidades inadimplentes os dispositivos legais (6% de multa e correção pelo IPC. do mes anterior).

São Paulo 25 de julho de 1.990

Jatyr Eduardo Schall.

PROCESSO CEE Nº 3718 /90 c 326/90 INDICAÇÃO CEE/CE n.º 0072 /90 fls.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Mário Ney Ribeiro Daher e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1990.

a) Cons^o. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente